



Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em

Apresentado na Sessão de

02.12.2008

Interessado

Vereador José Carlos Cabrera Parra

Espécie

Projeto de Lei nº 007/08

Assunto

Ementa:- Proibição de Propaganda Eleitoral em muros, paredes, etc...

Observações

Encaminhado cópia aos vereadores,-

ANDAMENTO

1

Em 28.11.08, encaminhado para a comissão competente e assessoria jurídica para análise e pareceres.

5

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 49/08

EM 10 DEZEMBRO 2008

2

LIDO NA SESSÃO

02 / 12 / 08

6

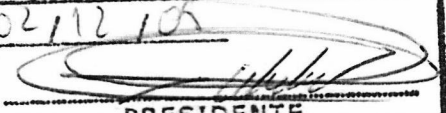
Transformado em Lei

N.º 2582/08

EM 12 DEZEMBRO 2008

3

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 02/12/08


PRESIDENTE

7

4

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 09/12/2008

8

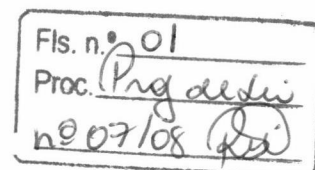


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

O vereador, José Carlos Cabrera Parra, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Álvares Machado, a seguinte proposição:

Projeto de Lei nº 007/08



Ementa: Proibição de Propaganda Eleitoral em muros, paredes, etc ...

Art. 1º. Fica proibida a pintura, colocação de adesivos, cartazes e faixas, destinadas à propaganda política eleitoral, em muros, paredes, tapumes, fachadas prediais, postes, árvores, pontes, viadutos, e próprios do município.

Parágrafo único: A proibição constante do *caput* deste artigo visa coibir os abusos cometidos pelos partidos políticos no período eleitoral, pois, causa uma degradação visual e agressão à paisagem da cidade, prejudicando a higiene, a limpeza pública e estética urbana da cidade.

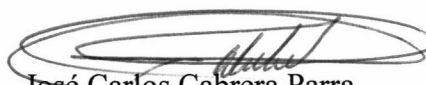
Art. 2º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo anterior, os candidatos, coligações ou partidos ficarão sujeito à multa, que será recolhida aos cofres públicos municipais, em verba própria, e que varia a critério do Juiz eleitoral, a partir de **3.000** (três mil) **UFMs** (Unidades Fiscais Municipais), duplicando os valores nas reincidências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

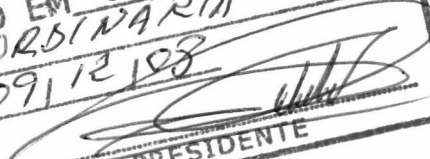
Câmara Municipal, 27 de novembro de 2008.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
DE 02 DE 12 DE 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA


José Carlos Cabrera Parra
Vereador

LIDO NA SESSÃO
02/12/08

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 09/12/08

PRESIDENTE

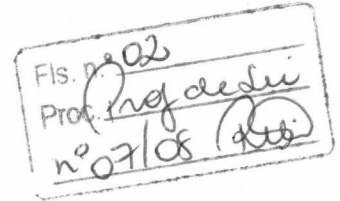


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

O vereador, José Carlos Cabrera Parra, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Álvares Machado, a seguinte proposição:

Projeto de Lei nº 007/08



Ementa: Proibição de Propaganda Eleitoral em muros, paredes, etc ...

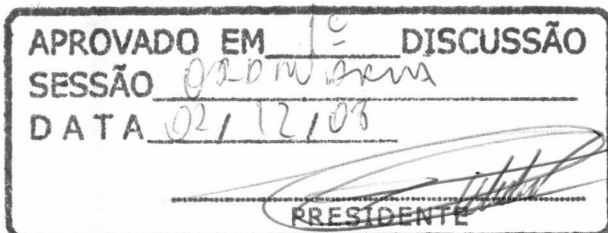
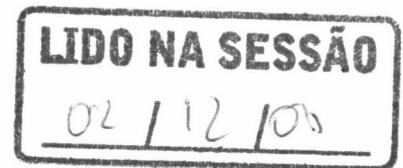
Art. 1º. Fica proibida a pintura, colocação de adesivos, cartazes e faixas, destinadas à propaganda política eleitoral, em muros, paredes, tapumes, fachadas prediais, postes, árvores, pontes, viadutos, e outros próprios do município.

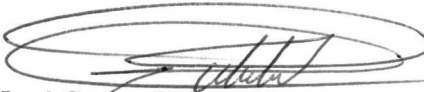
Parágrafo único: A proibição constante do *caput* deste artigo visa coibir os abusos cometidos pelos partidos políticos no período eleitoral, pois, causa uma degradação visual e agressão à paisagem da cidade, prejudicando a higiene, a limpeza pública e estética urbana da cidade.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo anterior, os candidatos, coligações ou partidos ficarão sujeito à multa, que será recolhida aos cofres públicos municipais, em verba própria, e que varia a critério do Juiz eleitoral, a partir de **3.000** (três mil) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), duplicando os valores nas reincidências.

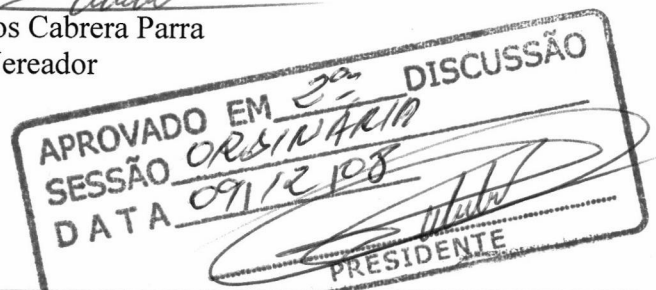
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de novembro de 2008.




José Carlos Cabrera Parra
Vereador

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 49/08
10 DE DEZEMBRO DE 2008

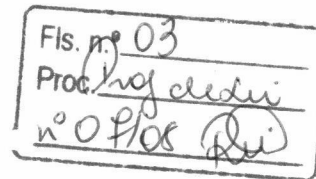




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Justificação ao Projeto de Lei nº 007/08



Preocupado com a poluição visual em nosso município, e reforçando o que prescreve o inciso VIII, do artigo 243, do Código Eleitoral, bem como o artigo 8º da Resolução nº 22.718, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que diz: “Não será tolerada propaganda:

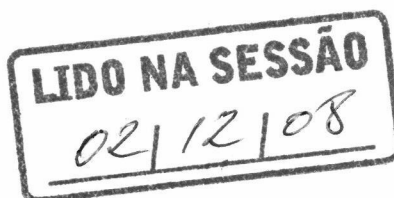
VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha com as posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito.

E ainda, tendo em vista a característica da cidade, temos que cuidar da higiene e o aconchego não sejam prejudicados.

Esta Lei será benéfica, pois, além de evitar a poluição visual da cidade, serve para igualar a corrida eleitoral, visto que, quando permitida utilização de propaganda eleitoral nos muros, paredes, fachadas prediais, etc, favorece os candidatos com maior poder aquisitivo.

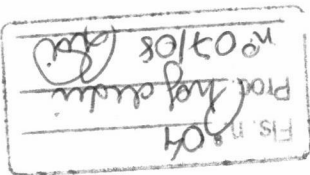
Levando também em consideração que cabe ao Poder Público Municipal preservar e respeitar a paisagem estética e urbana da cidade, peço o apoio dos nobres pares para a apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

José Carlos Cabrera Parra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

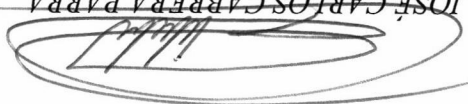
DESPACHO



Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminhado para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 007/08, de autoria do Vereador José Carlos Cabreira Parra.

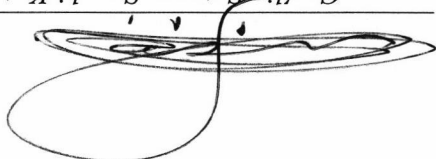
Câmara Municipal, em 28 de novembro de 2008.

JOSE CARLOS CABREIRA PARRA
Presidente



Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

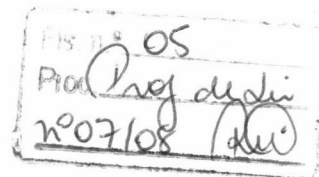
Cecilia Seisuko Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão
Substituta



Nelson Carlos Katsutani
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


DESPACHO



Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 07/08, de autoria do Vereador José Carlos Cabrera Parra.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 28 de novembro de 2008.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

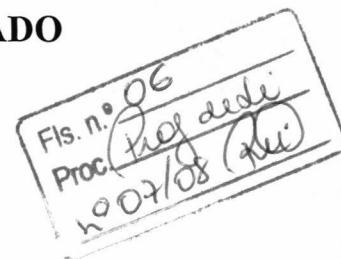
Ciente do presente despacho:

Data:

28/11/08

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação



PARECER N° 50/08

RELATORA: Luciana Ribeiro Galante Monteiro

PROCESSO: Projeto de Lei n° 07/08

AUTORIA: Vereador José Carlos Cabrera Parra.

ASSUNTO: Ementa: Proibição de Propaganda Eleitoral em muros, paredes, etc...

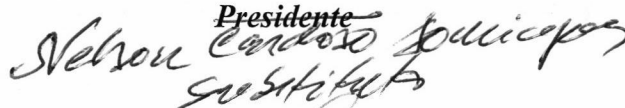
DATA: 1° de dezembro de 2008.

PARECER: quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.



CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI

Presidente



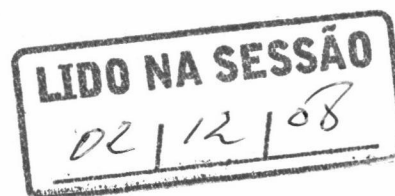
LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO

Relatora



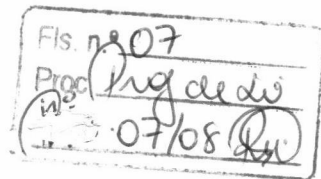
JOÃO LINO BAPTISTA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER



Assunto: Projeto de Lei nº 07/08, de 27 de novembro de 2008, de autoria do Vereador José Carlos Cabrera Parra, tem como ementa: Proibição de Propaganda Eleitoral em muros, paredes, etc ...

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

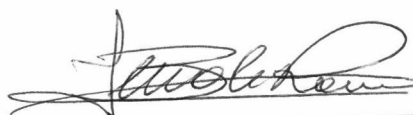
Exposição da Matéria e Fundamentação: O Vereador José Carlos Cabrera Parra, apresenta o presente Projeto de Lei acompanhado das justificações, para que o Poder Público Municipal venha a ter suporte legal para proibição de colocação de qualquer tipo de propaganda eleitoral nos próprios do município e em propriedades particulares.

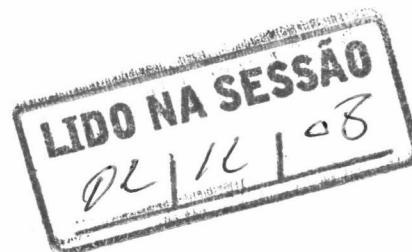
Essas proibições constante do presente Projeto de Lei se analisadas em conjunto com a legislação eleitoral federal, pode até parecer que está ocorrendo certa redundância e algumas semelhanças.

Ocorre que, como se pode observar, os normativos legais federais eleitorais, a cada eleição vem sofrendo alterações e, em caso de futura exclusão de algumas proibições através das legislações superiores, essas restrições serão mantidas a nível municipal, para manutenção da higiene, limpeza pública e estética urbana.

Conclusão: Assim sendo, estando respeitadas todas as normas legais vigentes para apreciação e aprovação, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado, 1º de dezembro de 2008.


J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 49/08

Fis. n.º	08
Proc.	Proj. de lei
n.º	07/08 (du)

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 07/08 – de 27 de novembro de 2008**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 10 de dezembro de 2008.

José Carlos Cabrera Parra
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário

Festo José Selvério
2º Secretário

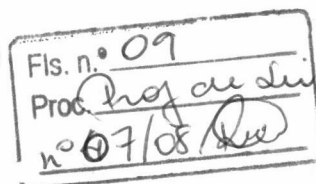
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2582/08



Dispõe sobre: Proibição de Propaganda Eleitoral em muros, paredes, etc ...

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

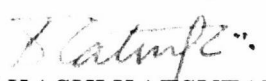
Art. 1º. Fica proibida a pintura, colocação de adesivos, cartazes e faixas, destinadas à propaganda política eleitoral, em muros, paredes, tapumes, fachadas prediais, postes, árvores, pontes, viadutos, e próprios do município.


Parágrafo único: A proibição constante do *caput* deste artigo visa coibir os abusos cometidos pelos partidos políticos no período eleitoral, pois, causa uma degradação visual e agressão à paisagem da cidade, prejudicando a higiene, a limpeza pública e estética urbana da cidade.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no artigo anterior, os candidatos, coligações ou partidos ficarão sujeito à multa, que será recolhida aos cofres públicos municipais, em verba própria, e que varia a critério do Juiz eleitoral, a partir de **3.000** (três mil) **UFMs** (Unidades Fiscais Municipais), duplicando os valores nas reincidências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM de Álvares Machado, em 12 de dezembro de 2008.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete